



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



EMENDA
MODIFICATIVA

Ao PL 1024/2020, que dispõe sobre o uso de máscaras de proteção do aparelho respiratório e álcool em gel por motoristas e cobradores do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O art. 1º do PL 1024/2020, passa a conter seguinte redação:

Art. 1º Em casos de epidemia ou pandemia no âmbito do Distrito Federal, é obrigatório o uso de máscaras de proteção do aparelho respiratório e álcool em gel por motoristas e cobradores do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição do autor é louvável e digna de reconhecimento, contudo o texto original não limitava a aplicação da norma em tempos de epidemia ou pandemia no âmbito do Distrito Federal, o que poderia onerar sobremaneira o sistema de transporte da cidade que poderia resultar em aumento de tarifas à população, motivo pelo qual apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Brasília, 25 de março de 2020.

ROOSEVELT VILELA
DEPUTADO DISTRITAL



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2020, às 11:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0081624** Código CRC: **557B70C9**.

